



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: CAT – CENTRAL AMERICANA – TREINAMENTOS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

VALOR: R\$ 8.022,76 (OITO MIL E VINTE DOIS REAIS, E SETENTA E SEIS CENTAVOS) POR ANO, SENDO R\$ 422,98 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E NOVENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS PELO ITEM 2; E 5 (CINCO) PARCELAS DE R\$ 589,40 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, E QUARENTA CENTAVOS) PELO ITEM 3.

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 136/2018

LICITAÇÃO Nº 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, JOEL CARDOSO DA LUZ, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CAT – CENTRAL AMERICANA – TREINAMENTOS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME., com sede na Rua Caetes, 255, Nova Americana, no Município de Americana-SP, CEP 13466-150, inscrita no CNPJ sob o nº 05.351.357/0001-38, neste ato representado por seu sócio GUARACÍ MARCOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 16.570.657 SSP/SP e CPF. nº 266.763.638-44, domiciliado na Rua Caetes, nº 255, Nova Americana, no Município de Americana-SP, CEP 13466-150, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional, de modo a implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Laudo Técnico de Condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ambientais do Trabalho (LTCAT), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Brigada de Incêndio (item 2 Termo de Referência), bem como cursos e treinamentos na área de prevenção de acidentes e segurança do trabalho (item 3 Termo de Referência).

1.2 A execução dos serviços será realizada conforme Anexo I do edital (Termo de Referência), com entrega de relatório de atividades.

1.3. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 09/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta atualizada de 28 de novembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré/SP à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.022,76 (oito mil e vinte dois reais, e setenta e seis centavos) por ano, vinculado à efetiva prestação dos serviços atestados pelo Gestor/Fiscal do contrato, sendo:

- R\$ 422,98 (quatrocentos e vinte e dois reais, e noventa e oito centavos) mensais pelo item 2; e
- 5 (cinco) parcelas de R\$ 589,40 (quinhentos e oitenta e nove reais, e quarenta centavos) pelo item 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal 10.131/2017.

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos por um funcionário designado pela Câmara Municipal de Sumaré que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital (Gestor do Contrato).

4.5 Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 16

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo Gestor do Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.6. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

7.1. O preço contratado somente poderá ser realinhado se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.
- 8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.
- 8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.
- 8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.
- 9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.
- 9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do (s) devidamente designado (s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à Contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;
- 9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 9.8. Encaminhar a liberação de pagamento da nota fiscal aprovada, correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

10.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas no incisos I, II e IV.

10.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

10.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal da licitante vencedora.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP** quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Eventuais prorrogações do Contrato, em decorrência da expiração do prazo do Contrato, poderão sofrer reajuste de preços, e, se for o caso, poderá ser utilizado o índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. JEFFERSON WESLEY CARDOSO DE OLIVEIRA, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Diretoria da Divisão Administrativa, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua a associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 10.131/2017, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 07 de dezembro de 2018

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CAT – CENTRAL AMERICANA – TREINAMENTOS, LICITAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA. - ME
GUARACI MARCOS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome:

Antônio Hoffmann

Nome:

Rafaela Capnaso

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 10:00
Para: compras1@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 13/12/2018
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

① Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



**Inscreve-se no nosso canal
PodCast Grifon**

PARA

13/12/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

13/12/2018-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 136/2018 Adjudicado pelo pregoeiro Amilton Hoffmann em 04/12/2018. Homologado pelo presidente, em 04/12/2018. OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho, conforme especificações constantes do anexo I. CONTRATO Nº 31/2018 CONTRATADA: Roperbras Segurança e Comércio de Equipamentos Ltda. EPP VALOR: R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz. PROCESSO AD Nº 136/2018 Adjudicado pelo pregoeiro Amilton Hoffmann em 04/12/2018. Homologado pelo presidente, em 04/12/2018. OBJETO: Prestação de serviços em saúde ocupacional, conforme especificações constantes do anexo I. CONTRATO Nº 32/2018 CONTRATADA: CAT - Central Americana - Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda. ME VALOR: R\$ 8.022,76 (Oito mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz.

[CodGrifon: 103694462]